

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2022 PML

ZONAAZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ nº 07.653.961/0001-44, tendo sua sede estabelecida na Rua Doutor Querobino Soeiro nº 143, Centro, Município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13610-080, por seu representante infra-assinado, com fundamento no artigo 109, inciso I, letra “a” da Lei nº 8.666/93 vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a habilitação da licitante *BR PARKING ESTACIONAMENTOS*, consoante às razões que passa a expor.

O item 7.3, letra “d” do edital prevê a exigência de prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, todavia a recorrida apresentou certidão vencida, deixando assim de comprovar a regularidade trabalhista, reproduzindo a regra prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei 8666/93.

Cabe ressaltar que o artigo 42 da Lei 123/06 faz menção APENAS quanto ao diferimento da comprovação FISCAL, mas não estende tal benesse aos critérios de regularidade TRABALHISTA.

Logo, tratando-se o FGTS de obrigação trabalhista, e não fiscal, as benesses previstas nos artigos 42 e 43 não se aplicam, mormente porque NÃO consta no edital qualquer menção ao diferimento da comprovação da regularidade trabalhista.

Acrescente-se que o item 7.4, inciso IV, do edital exige como comprovação da capacidade técnico-profissional:

7.4 - DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que deverão também estar incluídos no envelope 01, são:

(...)

*IV- Declaração de que possui profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto), devidamente inscrito no CREA ou CAU, responsável pelos projetos e execução das obras, **detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, devidamente acervado(s) no órgão competente em original ou cópia autenticada, que comprovem ter executado serviços equivalentes ou semelhantes ao do objeto da presente licitação, quais sejam:***

a)- projeto, implantação, operação e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago através de emissão de Tíquete Virtual e Sistema Informatizado de Gestão com disponibilização de informações financeiras, em tempo real e ambiente eletrônico de internet para relacionamento com os usuários;

b)- implantação e operação de terminais portáteis inteligentes, com comunicação sem fio e transmissão remota de dados em tempo real, com impressora térmica, para emissão de avisos de irregularidades e consulta a base de dados remota;

c)- implantação e operação de Equipamentos Eletrônicos Computadorizados (POS e Smartphones) com transmissão remota de dados em tempo real, para emissão de Tíquetes Virtuais de Estacionamento e consulta a base de dados remota;

d)- Operação de venda por meios de pagamento com cartões de crédito e débito;

e)- Operação de venda de créditos eletrônicos/tickets através de Postos de Venda –

PDVs;

f)- *Implantação e disponibilização de aplicativos para smartphone (APP) com operação de créditos eletrônicos/tickets em conta pré-paga integrada.*

g)- *Operação de monitoramento e de fiscalização de estacionamento rotativo por meio de plataforma eletrônica integrada de operação através de sistema de videomonitoramento online (em tempo real) em acordo com as resolução(ões) do CONTRAN;*

h)- *implantação e instalação de Sinalização Viária, com demarcação de vagas para estacionamento rotativo em via pública, de sinalização vertical e horizontal, em conformidade a exigência ao CTB e as Resoluções do CONTRAN;*

i)- *A comprovação de vínculo do profissional indicado como prestador dos serviços poderá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados quando da assinatura do Contrato:*

I)- *Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS ou;*

II)- *Contrato social vigente na data de abertura da licitação ou;*

III)- *Contrato de prestação de serviços técnicos de profissional autônomo;*

j)- *Declaração de Responsabilidade, formal e expressa, firmada pela proponente, de que disponibiliza de máquinas, equipamentos e veículos, e de que possui aparelhamento técnico adequado para a realização dos serviços objeto da presente licitação.*

O artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 prevê expressamente que a necessidade da comprovação da *“capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível*

superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”.

No entanto os atestados técnicos apresentados pela recorrida não constam a experiência anterior da empresa quanto as atividades de *venda por meios de pagamento com **cartões de crédito e débito** e monitoramento e de fiscalização de estacionamento rotativo por meio de plataforma eletrônica integrada de operação através de **sistema de videomonitoramento online (em tempo real)** em acordo com as resolução(ões) do CONTRAN.*

O item 22.14.3 do TERMO DE REFERÊNCIA prevê expressamente que *“a cobrança do ticket avulso será por meio de pagamentos integrados no mesmo equipamento e no sistema de gestão eletrônico, em obrigatoriedade através de moeda corrente em espécie (dinheiro), **cartão de crédito e cartão de débito integrados ao equipamento e ao sistema de gestão**, com no mínimo duas bandeiras distintas nos referidos cartões, ainda com emissão de recibo comprobatório da aquisição do período de estacionamento”.*

O item 31 do Termo de Referência – DA PROVA DE CONCEITO – DA ENTREGA TÉCNICA DAS AMOSTRAS E DO TESTE OPERACIONAL PRESENCIAL DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS – prevê que *“os cartões de crédito e de débito de pessoas físicas ou jurídicas para os testes dos meios de pagamento exigidos, deverão ser entregues no próprio dia da prova de conceito antes do seu início, por questão de segurança de todas as partes”.*

Assim resta patente que as operações de venda por meios de pagamento com cartões de crédito e débito estão expressamente previstas no edital, sendo exigido no item apontado a comprovação de experiência anterior nesta atividade.

Da mesma o item 19.2 do Termo de Referência traz as atividades operacionais e obrigações a serem executadas pela Concessionária, dentre as quais destacamos:

- Disponibilizar ao poder concedente plataforma integrada de **fiscalização eletrônica e monitoramento por sistema de videomonitoramento em tempo real (on line)** com equipamentos com configurações mínimas para operação em rede de internet, com no mínimo 01 (um) computador do tipo desktop com periféricos e 02 (duas) telas de vídeo de mínimo 40 polegadas em média para ser operado diretamente pelo(s) Agente(s) público(s), através dos registros efetuados pelos monitores da Concessionária em tempo real por meio de PDA's (smartphone), para verificação e constatação pelos agentes de forma remota, possibilitando o cumprimento dos requisitos da resolução do CONTRAN nº 909 de 23 de março de 2022, através de filmagem e/ou a geração de streaming de vídeo do veículo estacionado em situação de infração ou tolerância.
- A operação será através de filmagem e/ou a geração de streaming de vídeo ao vivo (tempo real/ on line) do tipo "live streaming de vídeo", para registro do veículo estacionado em situação de infração ou tolerância na área do estacionamento rotativo, com registro de no mínimo 05 (cinco) segundos do veículo estacionado, usando a câmera do próprio equipamento PDA (smartphone) portado pelo Monitor da Concessionária em campo.
- O tempo da "live streaming de vídeo" deverá ser de até 60 (sessenta) segundos, podendo ser reavaliado à qualquer tempo pelo aumento ou diminuição desse tempo no decorrer do Contrato, em acordo e decisão operacional do próprio Município.
- Dentro do referido tempo de até 60 segundos o Agente Municipal deverá validar o registro do vídeo por sua aceitação ou por sua reprovação, sob sua ação de fiscalização "on line" no próprio sistema, podendo ainda antecipar o tempo por sua livre decisão e operação.

O item 31 do Termo de Referência – DA PROVA DE CONCEITO – DA ENTREGA TÉCNICA DAS AMOSTRAS E DO TESTE OPERACIONAL PRESENCIAL DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS também faz menção expressa acerca da fiscalização eletrônica e monitoramento por sistema de videomonitoramento em tempo real (on line):

*Entrega de 01(um) conjunto PDA DE **MONITORAMENTO / VÍDEO**"; (tablet ou smartphone) e impressora térmica, que deverá ter instalado o software para atendimento aos itens do tópico Módulo para emissão do aviso de cobrança de tarifa – ACT e **Módulo de monitoramento e de geração de streaming de vídeo ao vivo conforme exposto**; também neste mesmo equipamento deverá estar instalado o software para atendimento ao módulo para Gerenciamento de abertura de caixa, venda de tíquete de estacionamento digital, sangria de caixa, suprimento de caixa, regularizações de ACT'S e fechamento de caixa – Ponto de Venda Móvel. O conjunto deverá conter papel para a impressora, linha de dados de telefonia móvel ativa e funcional, e qualquer outro que seja necessário para o perfeito andamento dos testes;*

Desta forma o edital prevê expressamente que o sistema deve conter as funcionalidades apontadas, razão pela qual se exigiu dos licitantes a comprovação de experiência anterior, por meio de atestados técnicos, acerca das operações de *venda por meios de pagamento com **cartões de crédito e débito*** e *monitoramento e de fiscalização de estacionamento rotativo por meio de plataforma eletrônica integrada de operação através de **sistema de videomonitoramento online (em tempo real)*** em acordo com as resolução(ões) do CONTRAN.

No entanto os atestados apresentados pela recorrida não comprovam a experiência anterior quanto a tais quesitos, assim ao deixar de observar a falta de comprovação de atividade similar ao objeto licitado, temos que a habilitação da empresa BR PARKING ESTACIONAMENTOS culminou em **VIOLAÇÃO ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, inserto no artigo 3º da Lei 8.666/93.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre da própria **isonomia** entre os licitantes, haja vista que todos devem a cumprir os requisitos previstos no edital, sendo que o

juízo da licitação deve ser adstrito a estes mesmos critérios, restando assim erigidos os limites da discricionariedade da Administração Pública.

A redação da Lei de Licitações é impositiva e não abre margem para a discricionariedade, sendo que o edital vincula a Administração em todos os seus termos.

Remetendo as lições do festejado Marçal Justen Filho “(...) *A autoridade administrativa dispõe de faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele*” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, São Paulo: Ed. RT, pág. 85).

Diante de todo o exposto conclui-se que a documentação apresentada pela recorrida BR PARKING ESTACIONAMENTOS não atendeu ao disposto nos itens item 7.3, letra “d” e 7.4, inciso IV, letras “d” e “g” do edital, deixando, portanto, de comprovar a regularidade TRABALHISTA, bem como a capacidade técnico-profissional das atividades apontadas, como rezam os artigos 29, inciso IV e artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, sendo de rigor a INABILITAÇÃO da recorrida, sob pena de ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, previstos no artigo 3º, da Lei 8.666/93.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer que o presente recurso seja **ACOLHIDO**, reformando-se a decisão recorrida para se declarar **INABILITADA** a licitantes BR PARKING ESTACIONAMENTOS, nos termos da fundamentação exposta.

Laguna, 30 de novembro de 2022.

ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Patrícia Rosa Barduque – procuradora